



Ofício nº 03/2023-DC

Da: Prefeitura Municipal de Candelária
Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade

Para: A Secretaria Municipal de Educação
Data: 07.02.2023

**Assunto: Resposta processo digital nº 10305 - Memorando nº 760/2022-SME,
“estudo de impacto orçamentário e financeiro para nomeação de Professores”**

Prezados,

Primeiramente, cabe lembrar que o objetivo do estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro é orientar os ordenadores de despesas (prefeito/secretários municipais) sobre a importância do cumprimento da LRF, e sobre a tomada de decisão, no que diz respeito à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou ainda realização de despesas de caráter continuado no âmbito do município, visando aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos públicos, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas no decorrer do exercício orçamentário e nos exercícios subsequentes.

Esclarecido o objetivo do “impacto”, passamos ao assunto do Memorando nº 760/2022-SME, de 28 de dezembro de 2022, no qual foi solicitado “estudo de impacto orçamentário e financeiro para nomeação de Professores”, onde no documento a Secretaria Municipal de Educação expõe a necessidade de nomeação de 02 (dois) professores de 22 horas semanais para atuar nas escolas municipais, e justifica as nomeações tendo em vista a aposentadoria de 01 (um) professor.

No mesmo documento a própria Secretaria Municipal de Educação esclarece e detalha os custos mensais estimados para a nomeação de 02 (dois) professores e o custo mensal estimado do servidor aposentado, o qual restou ser suficiente como mecanismo de compensação.

Ocorre que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeira não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que **acarretem aumento de despesa**, conforme previsto no Art. 16 da Lei 101/2000 (LRF), “*A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*”

Também é dispensado o impacto orçamentário e financeiro para aquelas despesas considerados irrelevantes, conforme disposto da lei de diretrizes orçamentárias.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido não seria o caso, pois no próprio documento ficou esclarecido que as nomeações têm suficiência haja vista o custo do servidor aposentado ser inclusive mais alto que as nomeações pretendidas (mais econômico para o município).

Na prática esse é um instrumento administrativo que serve como orientador, funcionando como ferramenta de gestão, logo é uma peça importante para o controle e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e especialmente fiscal. Contudo,





não existe modelo ou regra de como esse instrumento deve ser elaborado ou apresentado, de modo que o “impacto/instrumento” pode ser inclusive o próprio documento (memorando) elaborado pela Secretaria, onde ficou esclarecido que não haverá aumento de despesa, logo poderá efetivar as nomeações sem a necessidade de estudos aprofundados, sendo uma questão administrativa e interna.

Estudos aprofundados e detalhados são necessários para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que **acarrete aumento da despesa**, quando estas precisam ser **precedidas de projetos de lei**, ou seja, a despesa não existe, depende de lei que irá criar a despesa (nova despesa), o que inclusive deve se precedida de mecanismos de compensação suficientes para que o ato possa ser implementado, devendo ainda verificar se existe previsão no orçamento para a nova despesa. Logo para manter as ações já criadas não há necessidade de elaborar impacto, apenas se o ato acarrete aumento de despesa, as nomeações em decorrência de aposentadoria e ou exonerações de regra são substituições e não precisam de impacto, ao menos se as nomeações acarretarem aumento de despesa.

Por fim, me restou um pedido de desculpas por quaisquer mal-entendidos em relação às discussões de trabalho, não foi intenção minha e ou deste departamento menosprezar, prejudicar ou maltratar quaisquer amigos e colegas de trabalho, sendo que sempre tive e ainda tenho estimas apreço por toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação, quando sempre elogio por sinônimos de competência excelência. Espero que aceitem meus sinceros pedidos de desculpas.

Eu e a equipe do Departamento de Contabilidade estaremos sempre à disposição para tratar de quaisquer assuntos, inclusive os relacionados aos problemas, em conjunto com todas as secretarias onde buscaremos sempre possíveis alternativas e soluções para melhor atender as necessidades de todos.

Atenciosamente,



Jonas Haetinger
Departamento de
Contabilidade
CRC/RS 095400

JONAS HAETINGER
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC/RS 095400

